



BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 24 de maio de 2016 – Nº 08

Notícias

MPCE VISITA ESCOLAS OCUPADAS POR ESTUDANTES E PROMOVERÁ ESPAÇO DE DIÁLOGO

O MPCE, por intermédio do Centro de Apoio das Promotorias de Educação, visitou, nos dias 09 e 10 de maio, três escolas estaduais que foram ocupadas por estudantes em Fortaleza para ouvir as demandas dos alunos. As visitas ocorreram nas escolas Maria Alves Carioca (CAIC), no bairro Bom Jardim; Aduauto Bezerra, no bairro de Fátima e Liceu de Messejana. Entre as principais reivindicações dos alunos estão a melhoria na estrutura física das escolas, melhorias na merenda escolar, reabertura dos laboratórios, valorização dos professores e participação dos estudantes na gestão escolar. Após conversa com o Secretário de Educação, o CAOPIJ resolveu promover um espaço de diálogo entre os envolvidos, momento esse que ocorrerá no dia 25/05/16, a partir das 08:30h, no auditório da PGJ. Leia mais: <http://www.mpce.mp.br/2016/05/10/mpce-visita-escolas-ocupadas-por-estudantes-em-fortaleza/> e <http://www.mpce.mp.br/2016/05/23/caopij-vai-intermediar-dialogo-entre-secretaria-de-educacao-e-estudantes-que-ocupam-escolas-no-estado/>

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (CNDH) RECOMENDA AFASTAMENTO DE TITULAR DA STDS E AÇÕES PARA SUPERAR CRISE DO SOCIOEDUCATIVO NO CEARÁ

O CNDH emitiu resolução recomendando o afastamento oficial de Josbertini Clementino, titular da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) do Ceará. A deliberação é resultado do descumprimento das medidas emergenciais, cabíveis à pasta, para solução da crise do Sistema Socioeducativo do Estado, bem como da avaliação de que a atuação do Secretário "descumpra as normas legais e atenta contra a prevalência dos direitos humanos". Leia mais em: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/maio/conselho-nacional-de-direitos-humanos-recomenda-afastamento-de-titular-da-stds-e-acoes-para-superar-crise-do-socioeducativo-no-ceara>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

STF DETERMINA SUBSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE POR LIBERDADE ASSISTIDA

A 2ª Turma do STF concedeu, de ofício, habeas corpus para substituir a internação de um adolescente apreendido em 2014 em Tupã (SP) com 293g de cocaína. A decisão confirma liminar concedida em março de 2015 pelo ministro Gilmar Mendes. Em seu voto, o ministro reiterou os fundamentos da liminar no sentido de que a internação tem como princípio basilar a excepcionalidade, e só pode ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 122 do ECA. Além do mais, segue o ministro, "No caso, o ato imputado é desprovido de violência e grave ameaça, e não há registro de que tenha cometido infrações graves em outro momento ou descumprido medida anteriormente imposta", afirmou. "Não há, portanto, circunstâncias concretas a justificar a internação". Leia mais em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=316819&tip=UN>

DECISÕES DO STJ FORTALECEM O COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS

O STJ tem dedicado atenção especial aos temas relativos à violência sexual praticada contra crianças e adolescentes. São pelo menos 1.825 acórdãos que tratam de assuntos como a vulnerabilidade infantojuvenil em crimes contra a dignidade sexual, o estupro de vulneráveis e a pornografia na internet. Em um deles, o STJ restabeleceu sentença que condenou um homem de 25 anos por manter atos libidinosos com uma garota desde que ela tinha 11 anos de idade. No exame do caso, foi estabelecida a tese de que, para caracterização do crime de estupro de vulnerável, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da parte vulnerável, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime. Leia mais em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicacao/Noticias/Noticias/Decisoes-do-STJ-fortalecem-o-combate-a-violencia-sexual-contras-criancas



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

EM CASOS DE ADOÇÃO, DECISÕES DO STJ MIRAM O MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

Processos que discutem questões sobre o tema chegam ao Tribunal da Cidadania frequentemente. Até abril deste ano, a corte já recebeu cerca de 560 processos sobre a questão. O STJ vem entendendo, por exemplo, que a paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a real verdade dos fatos. Leia mais em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Em-casos-de-ado%C3%A7%C3%A3o,-decis%C3%B5es-do-STJ-miram-o-melhor-interesse-do-menor

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVULGA O CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – MDS 2016

A publicação tem como objetivo contribuir para o aprimoramento técnico do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, por meio de orientações para o trabalho de gestores e técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A produção propõe-se, ainda, a fomentar a consolidação do Serviço de MSE em Meio Aberto nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e a intensificação da interlocução do Serviço com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Justiça. Leia mais em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1446&tit=SOCIOEDUCACAO-SNAS-divulga-o-Caderno-de-Orientacoes-Tecnicas>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

AUMENTO NA EDUCAÇÃO REDUZ HOMICÍDIO INFANTOJUVENIL

A educação é o passo inicial para a redução dos homicídios. Para cada 1% a mais de jovens entre 15 e 17 anos nas escolas, há uma diminuição de 2% na taxa de assassinatos nos municípios. Essa foi a principal conclusão da Nota Técnica: Indicadores Multidimensionais de Educação e Homicídios nos Territórios Focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução de Homicídios. A pesquisa, que analisou a relação entre o número de homicídios e a qualidade das escolas localizadas em 81 municípios brasileiros, aponta a educação como a principal política social de redução dos assassinatos. Leia mais em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1432&tit=EDUCACAO-Aumento-na-educacao-reduz-homicidio-infantojuvenil>

CÂMARA E SENADO FALHAM AO TRATAR DA INFÂNCIA NO BRASIL

Um terço dos Projetos de Lei, das Propostas de Emenda Constitucional e outras proposições mais relevantes em tramitação no Congresso Nacional, cujos temas afetam diretamente a Criança e o Adolescente, são considerados retrocessos aos direitos da infância no Brasil. Mais da metade carece de urgente aprimoramento, porque são medidas sugeridas por deputados e senadores que ou repetem obrigações já previstas em lei ou possuem lacunas em sua redação, essenciais para sua execução efetiva. A constatação vem do documento Caderno Legislativo 2016, produzido pela Fundação Abrinq, que chega a sua terceira edição neste ano. Leia mais em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1428&tit=LEGISLACAO-Camara-e-Senado-falham-ao-tratar-da-Infancia-no-Brasil>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CNE EXPEDE RESOLUÇÃO COM DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR DE ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação expediu, no último dia 13 de maio, a Resolução CEB/CNE nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Segundo o documento, para a oferta, qualificação e consolidação do atendimento escolar em questão, os diferentes entes federados, em regime de colaboração deverão atuar de modo cooperado para atingir as diversas finalidades previstas, dentre elas a de implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a inserção dos adolescentes, na condição de aprendizes e estagiários do Ensino Médio, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada. Leia mais: http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/camara-de-educacao-basica-do-cne-expede-resolucao-com-diretrizes-para-o-atendimento-escolar-de-adolescentes-e-jovens-em-cumprimento-de-medidas-socioeducativas--2#.V0Qyy_krKM8

Atuação de outros Ministérios Públicos

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA ADOLESCENTES INFRATORES SERÃO INSTALADOS EM BELO HORIZONTE

O Ministério Público de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e instituições de ensino de Belo Horizonte assinaram, em maio deste ano, um protocolo de cooperação que promete estabelecer mais um passo para a efetivação das práticas restaurativas no atendimento socioeducativo na capital. O documento cria Núcleos de Atendimento de Justiça Restaurativa nas dependências das entidades parceiras. Com a criação desses núcleos, promotores de Justiça do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional e juízes das Varas de Atos Infracionais poderão identificar e encaminhar para esses locais casos que possam ser trabalhados com práticas restaurativas. Leia mais em:

<https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/instituicoes-de-ensino-em-belo-horizonte-receberao-nucleos-de-atendimento-de-justica-restaurativa-para-menores-infratores.htm#.VzsXHPkrKM8>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

FLUXO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL É CONSOLIDADO NO DF

Foi lançada, no mês de abril, a cartilha *Pacto para Construção do Fluxo para o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes*. A publicação é resultado de um trabalho conjunto que envolveu organizações não governamentais e órgãos públicos, como o MPDFT. Durante três anos, o texto foi debatido com o sistema de garantias da infância e da juventude. A cartilha traz orientações gerais e procedimentos para o acolhimento de crianças e adolescentes. Também são abordadas as providências que devem ser adotadas pelo Conselho Tutelar para atender às situações de acolhimento em caráter excepcional e de urgência ou quando há ameaça de morte. Outra preocupação é com as medidas após o acolhimento, como a reintegração familiar. Leia mais em:

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1422&tit=PUBLICACAO-Fluxo-de-acolhimento-institucional-e-consolidado-no-DF>

PROJETO DO MPDFT OFERECE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES PARA ESTUDANTES

A criminalidade é um problema social que atinge o cotidiano de muitos cidadãos e é ainda mais preocupante quando são crianças e adolescentes os autores de roubos, furtos e outras formas de violência. Tendo em vista essa problemática, a Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Riacho Fundo (DF) criou o projeto "Atividades Mil, Crime Zero!". A iniciativa, implementada em abril de 2013, nasceu com o objetivo de oferecer atividades extracurriculares para alunos da rede pública de ensino, entre 7 e 17 anos. Recentemente, alunos da rede particular passaram a buscar o projeto e também foram aceitos. Para a gestora do projeto, a promotora de Justiça Carina Costa, o retorno para a comunidade tem sido muito bom. Leia mais em:

<http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/programas-e-projetos-menu/mp-eficaz-projetos-institucionais/6839-por-mais-educacao-e-menos-criminalidade>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

MPDFT LANÇA PROJETO "CAMINHOS PARA A PAZ: DIREITO E MEDIAÇÃO SOCIAL NAS ESCOLAS DE SOBRADINHO"

Com a missão de disseminar a cultura de paz nas escolas, o Núcleo Regional do Grupo de Apoio à Segurança Escolar (Gase) da Promotoria de Justiça de Sobradinho lançou, no dia 9 de maio, o projeto "Caminhos para a paz: Direito e mediação social nas escolas de Sobradinho". O eixo central é o desenvolvimento de ações para a cidadania e a mediação social de conflitos junto à comunidade escolar da região. Leia mais em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/comunicacao-menu/noticias/noticias-2016/noticias-2016-lista/8471-teatro-e-contacao-de-historia-para-enfrentar-a-violencia-nas-escolas-de-sobradinho>

JUSTIÇA ATENDE PEDIDOS DO MPTO E DETERMINA QUE MUNICÍPIOS VIABILIZEM O CUMPRIMENTO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As decisões atendem a pedidos liminares contidos em ACPs ajuizadas pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Paraíso, no mês de março. Na ação, o PJ Guilherme Goseling Araújo ressaltou que, apesar de terem sido advertidos administrativamente sobre a omissão e da fixação de prazo para a adoção de medidas, os gestores nada fizeram para solucionar o problema, sendo necessária a proposição de ações judiciais. Nas decisões, o juiz Océlio Nobre da Silva obriga os municípios a criarem, no prazo máximo de três de meses, programas e ações que efetivem as medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida para adolescentes infratores, conforme previsto no art. 122 do ECA. Ficou estabelecido que em caso de descumprimento da decisão no prazo estipulado, será imposta multa de R\$ 1 mil para cada dia de atraso, até o limite de R\$ 50 mil. Leia mais em: <https://mpto.mp.br/web/portal/2016/05/06/justica-atende-pedidos-do-mpe-e-determina-que-municipios-de-divinopolis-e-abreulandia-viabilizem-o-cumprimento-medidas-socioeducativas>



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

MPTO INGRESSA COM AÇÃO JUDICIAL CONTRA MUNICÍPIOS POR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL

A Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Paraíso ingressou com ACP em desfavor de municípios tocantinos que apresentavam irregularidades nos veículos que fazem o transporte escolar de alunos da zona rural. Os veículos foram considerados inaptos para o transporte por oferecerem risco de segurança aos alunos. Os municípios devem providenciar, no prazo de 30 dias, as devidas adequações nos veículos que prestam serviço de transporte escolar, sob pena de imposição de multa diária de 2 mil reais aos respectivos Prefeitos. Leia mais em: <https://mpto.mp.br/web/portal/2016/05/12/mpe-ingressa-com-acao-judicial-contra-municipios-por-irregularidades-no-transporte-escolar-de-alunos-da-zona-rural>

MPSP INICIA NOVA FASE DO PROJETO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

O MPSP, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São José dos Campos, iniciou a segunda fase do Projeto "É legal ser Pai". O Projeto é resultado de um Termo de Cooperação firmado pelo MPSP com a Secretaria Municipal de Educação e a Diretoria Regional de Ensino com o objetivo de identificar crianças e adolescentes que não tenham o nome do pai em suas certidões de nascimento para, então, buscar legalizar a situação. Leia mais em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15086550&id_grupo=%20118&id_style=1

Eventos e Cursos

SEMINÁRIO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Data: 07 de junho, às 11h 30min

Local: Universidade de Fortaleza, Auditório A1

Convidados: Daniel Franco (Psicólogo e Psicanalista, membro da Liga de Neurologia e Psiquiatria Infantil da UFC) e Olívia Bessa (Pediatra do Hospital infantil Albert Sabin, Doutora em Pediatria pela UNIFESP e professora da UNIFOR)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

CURSO "DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE"

Data: 03, 04, 10 e 11 de junho

Local: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará

A Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) está com inscrições abertas para o II Curso de Aperfeiçoamento em DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, que será realizado nos dias 3, 4, 10 e 11 de junho de 2016. Estão sendo disponibilizadas 50 vagas, sendo 20 para Magistrados, 10 para Promotores, 10 para defensores e 10 para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. As inscrições serão realizadas, no período de 18 de maio a 1 de junho, através do e-mail esmec@tjce.jus.br, informando o nome completo, telefone, e-mail, cargo e lotação.

Saiba mais em:

<http://portais.tjce.jus.br/cijce/inscricoes-abertas-para-o-curso-direito-da-infancia-e-juventude/>

Jurisprudência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME PREVISTO NO ARTIGO 241-A DA LEI 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). COMPETÊNCIA. DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO ENVOLVENDO CRIANÇA OU ADOLESCENTE. CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA. DELITO COMETIDO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET). INTERNACIONALIDADE. ARTIGO 109, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. À luz do preconizado no art. 109, V, da CF, a competência para processamento e julgamento de crime será da Justiça Federal quando preenchidos 03 (três) requisitos essenciais e cumulativos, quais sejam, que: a) o fato esteja previsto como crime no Brasil e no estrangeiro; b) o Brasil seja signatário de convenção ou tratado internacional por meio do qual assume o compromisso de reprimir criminalmente aquela espécie delitiva; e c) a conduta tenha ao menos se iniciado no Brasil e o resultado tenha ocorrido, ou devesse ter ocorrido no exterior, ou reciprocamente.

2. O Brasil pune a prática de divulgação e publicação de conteúdo pedófilo-pornográfico, conforme art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

3. Além de signatário da Convenção sobre Direitos da Criança, o Estado Brasileiro ratificou o respectivo Protocolo Facultativo. Em tais acordos internacionais se assentou a proteção à infância e se estabeleceu o compromisso de tipificação penal das condutas relacionadas à pornografia infantil.

4. Para fins de preenchimento do terceiro requisito, é necessário que, do exame entre a conduta praticada e o resultado produzido, ou que deveria ser produzido, se extraia o atributo de internacionalidade dessa relação.

5. Quando a publicação de material contendo pornografia infantojuvenil ocorre na ambiência virtual de sítios de amplo e fácil acesso a qualquer sujeito, em qualquer parte do planeta, que esteja conectado à *internet*, a constatação da internacionalidade se infere não apenas do fato de que a postagem se opera em cenário propício ao livre acesso, como também que, ao fazê-lo, o agente comete o delito justamente com o objetivo de atingir o maior número possível de pessoas, inclusive assumindo o risco de que indivíduos localizados no estrangeiro sejam, igualmente, destinatários do material. A potencialidade do dano não se extrai somente do resultado efetivamente produzido, mas também daquele que poderia ocorrer, conforme própria previsão constitucional.

6. Basta à configuração da competência da Justiça Federal que o material pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes tenha estado acessível por alguém no estrangeiro, ainda que não haja evidências de que esse acesso realmente ocorreu.

7. A extração da potencial internacionalidade do resultado advém do nível de abrangência próprio de sítios virtuais de amplo acesso, bem como da reconhecida dispersão mundial preconizada no art. 2º, I, da Lei 12.965/14, que instituiu o Marco Civil da *Internet* no Brasil.

8. Não se constata o caráter de internacionalidade, ainda que potencial, quando o panorama fático envolve apenas a comunicação eletrônica havida entre particulares em canal de comunicação fechado, tal como ocorre na troca de *e-mails* ou conversas privadas entre pessoas situadas no Brasil. Evidenciado que o conteúdo permaneceu enclausurado entre os participantes da conversa virtual, bem como que os envolvidos se conectaram por meio de computadores instalados em território nacional, não há que se cogitar na internacionalidade do resultado.

9. Tese fixada: "*Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes*



consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (arts. 241, 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/1990) quando praticados por meio da rede mundial de computadores”.

10. Recurso extraordinário desprovido. (STJ. RE 628624/MG. Relator: Ministro Edson Fachin. DJE 06/04/2016)

APELAÇÃO CÍVEL – PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – AUSÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA – AUSÊNCIA DE PROVA DE CONDENAÇÃO EM OUTROS ATOS – REITERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INSERÇÃO EM REGIME DE SEMILIBERDADE – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, verifica-se que as provas produzidas durante a instrução processual, inclusive o laudo pericial constante à fl. 119, são suficientes e robustas para comprovar a efetiva autoria do representado, ora recorrente, na prática do ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, objeto da representação formulada pelo Ministério Público.

2. Assim, comprovada a prática de ato infracional análogo ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, passa-se à análise da medida socioeducativa imposta.

3. Com efeito, a Lei nº 8.069/90, chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente, tem como finalidade maior a proteção da criança e do adolescente, inclusive com a previsão de imposição de medida socioeducativa capaz de conscientizar o infrator que a sua conduta discrepa da ordem jurídica criada pelo meio social como orientadora do comportamento dos indivíduos. Daí a necessidade de suportar as consequências do ato praticado, o que se consubstancia através da aplicação de medida socioeducativa proporcional à infração cometida.

4. É entendimento pacífico na jurisprudência desta Corte que a internação é medida socioeducativa que deve ser aplicada a menor infrator que pratica ato infracional com emprego de grave ameaça ou violência a pessoa ou que reitera a prática de ato infracional grave. Sobre o assunto, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no artigo 122, verbis: Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicado quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

85 3472 1260
www.mpce.mp.br

5. Registre-se que não é o caso destes autos, tendo em vista que o ato infracional praticado não se encaixa nas hipóteses legais, por que não houve emprego de violência ou grave ameaça, e por que não restou comprovado nos autos a prática reiterada de outros atos infracionais com a devida condenação, não sendo, pois, suficiente, a informação de que o menor infrator responde a outras representações por crime grave.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJCE. 5ª Câmara Cível. Apelação nº 0005506-78.2013.8.06.0156. Relator: Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte. DJE 21/10/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. REMISSÃO PRÉ-PROCESSUAL CUMULADA COM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA SEM PRÉVIA OITIVA DO MENOR, DE SEUS RESPONSÁVEIS E SEU DEFENSOR. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. Não se pode ignorar que, nos feitos afetos a Infância e Juventude, a finalidade precípua do juízo de retratação é possibilitar uma revisão mais célere pelo próprio Juiz que prolatou a sentença, tudo em benefício do adolescente. A diligência para suprir o juízo de retratação, nesse caso, seria meramente protelatória, pois apenas retardaria a apreciação do feito por este Tribunal. O juízo de retratação só faz sentido, só tem finalidade, quando exercido no momento oportuno, visando uma rápida alteração da decisão, se assim for entendido mais adequado.

2. Embora válida a cumulação da remissão com medida socioeducativa de reparação de danos, a homologação pelo juiz está condicionada à prévia concordância do adolescente e de seu representante legal, no caso de remissão pura e simples, bem como a de seu defensor, quando há cumulação dela com alguma das socioeducativas não restritivas de liberdade.

3. Conforme posicionamento firmado no STJ, para a aplicação de qualquer gravame contra o menor, é necessária a instalação do contraditório, com a garantia da ampla defesa, assim compreendidas tanto a autodefesa como a defesa técnica.

4. Sentença Reformada. Recurso provido. (TJCE. 2ª Câmara Cível. Apelação nº 0000211-84.2010.8.06.0182. Relator: Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite. DJE 24/02/2016)